



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

APROVADO	
Por	X Mauro José
Sala das Sessões	
14/05/25	
Presidente	
Secretário	

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MAURO JOSÉ LUDWIG, vereador Presidente integrante da bancada do PL, encaminha a presente INDICAÇÃO, nos termos do Art. 140 do Regimento Interno, para que seja encaminhado ao Prefeito Municipal e, havendo interesse, que apresente à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com o seguinte teor:

INSTITUI O PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL DE HORAS TRABALHADAS AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ZELADORIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Gratificação Especial Mensal por horas efetivamente trabalhadas, aos motoristas e operadores de máquinas lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ZELADORIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

§ 1º: A gratificação especial de que trata este artigo será equivalente a proporcionalidade de horas efetivamente trabalhadas, seja em horário ordinário ou extraordinário, conforme tabela:

Horas Trabalhadas	Valor da Gratificação
Até 50 horas	R\$ 8,00 por hora
De 51 a 80 horas	R\$ 9,50 por hora
De 81 a 120 horas	R\$ 11,00 por hora
De 120 a 160 horas	R\$ 13,00 por hora
Mais de 160 horas	R\$ 17,00 por hora

§ 2º: O valor da gratificação especial será reajustado, na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste salarial dos servidores municipais.

Artigo 2º - Para fins de pagamento da gratificação, as horas trabalhadas serão registradas pelo horímetro instalado em cada veículo ou máquina e devidamente autorizadas pelo Secretário da pasta, mediante planilha específica.

Parágrafo Único: A planilha de horas apuradas no mês, para fins de pagamento, deverá ser encaminhada para o Departamento de Pessoal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, para inclusão na folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico.

Artigo 4º - As regras específicas de controle das horas trabalhadas e as máquinas e caminhões que serão abrangidas por esta Lei, serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA, 24 de Março de 2025.

